



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## LEI Nº 2.655, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

*Dispõe sobre o uso obrigatório de máscara pela população, estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e dá outras providências para a redução de riscos de transmissão do COVID-19 no Município de Paraisópolis.*

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

**Art. 1º** Fica determinado o uso obrigatório de máscara pela população do Município de Paraisópolis, confeccionadas em tecido, em conformidade com orientações do Ministério da Saúde, em especial quando houver necessidade de:

- I- se manter contato com outras pessoas;
- II- deslocamento em vias públicas;
- III- compras de gêneros de primeira necessidade ou medicamentos;
- IV- uso de qualquer meio de transporte compartilhado de passageiros;
- V- ter acesso aos estabelecimentos prestadores de serviços essenciais, tais como supermercados, mercados, mercearias, padarias, farmácias,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

drogarias, bancos, cartórios, feiras livres, entre outros especificados pelo Decreto nº 3.567, de 27 de abril de 2020;

VI- ter acesso aos estabelecimentos comerciais que tiverem suas atividades liberadas; e

VII- ingresso, permanência ou desempenho de qualquer atividade em ambientes compartilhados com outras pessoas, nos setores público e privado.

**Parágrafo único.** Recomenda-se que a população observe o uso de máscaras domésticas de proteção, na forma deste artigo, enquanto perdurar a pandemia.

**Art. 2º** As máscaras caseiras deverão ser produzidas seguindo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/ MS, com medidas que possibilitem a cobertura total da boca e do nariz, devendo conter duas camadas de tecido e ser bem ajustada ao rosto.

**Parágrafo único.** Ressalvados os profissionais da área da saúde e demais profissionais que estão sujeitos à regulamentação própria, recomenda-se que as pessoas utilizem máscaras preferencialmente caseiras.

**Art. 3º** Os estabelecimentos comerciais, bem como os prestadores de serviços autorizados a desempenhar suas funções, ficam obrigados a fornecer aos seus funcionários máscara, exigindo-lhes o uso, mantendo-se as obrigações expressas no Decreto 3.567, de 27 de abril de 2020, além de somente poderem realizar o atendimento a consumidores que também estejam fazendo uso de máscara.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**Art. 4º** Os estabelecimentos prestadores de serviços essenciais, tais como supermercados, mercados, mercearias, padarias, farmácias, drogarias, bancos, cartórios, feiras livres, entre outros especificados pelo Decreto nº 3.567, de 27 de abril de 2020, além de disponibilizarem máscara e exigirem o uso por parte de seus funcionários e usuários, ficam obrigados a organizar filas de forma a manter o distanciamento seguro nas áreas internas e externas.

**Art. 5º** A utilização de máscaras de proteção não importará em prejuízo à observância das demais recomendações profiláticas e de isolamento social expedidas pelas autoridades públicas.

**Art. 6º** As medidas previstas nesta Lei poderão ser reavaliadas, a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 7º** O cumprimento desta Lei ficará sob a responsabilidade da ostensiva e efetiva fiscalização a ser realizada pelo Poder Público Municipal e demais órgãos de fiscalização e policiamento, conforme consideração expressa no Decreto nº 3.567, de 27 de abril de 2020.

**Art. 8º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 30 de junho de 2020.

**SÉRGIO WAGNER BIZARRIA**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que a Lei nº. 2.655, de 30/06/2020 foi publicada na data de 30/06/2020, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão